

## PORTARIA Nº 583

**“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a comissão do processo seletivo simplificado para contratação de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do município de Ananás e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é uma das áreas prioritárias a serem atendidas pelo Estado,

**CONSIDERANDO** a insuficiência da equipe de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, no que se refere ao quantitativo de pessoal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público, sendo que, excepcionalmente, poderá haver casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF);

**CONSIDERANDO** que art. 9º, da Lei 11.350/2006, determina que a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do município de Ananás, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

**1º** - A Comissão terá como integrantes os Servidores:

**Amanda Rodrigues de Sousa Luz - Presidente**

**Mario Borges de Sousa - Membro**

**Nubia Goveia de Sousa - Membro**

**Savio Martins Saraiva - Membro**

**2º** - A Comissão terá como Presidente a servidora **AMANDA RODRIGUES DE SOUSA LUZ**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 2º.** As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional interesse público.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos de Ananás (Lei Municipal nº 227/95), do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 560 de 28 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**, 17 de janeiro de 2022.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal**